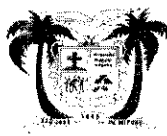




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
CNPJ 08.365.850/0001-03

***“Lei de Diretrizes Orçamentárias –  
LDO” para o Exercício de 2020***

*Administração:*  
***Arlindo Duarte Dantas***



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN  
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

LEI Nº 1.197/2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE  
MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de São José de Mipibu para o exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre a dívida pública municipal;
- As metas e riscos fiscais;
- As disposições finais.

#### CAPÍTULO I

#### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual, e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN  
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

§ 1º – As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 será dada maior prioridade:

- I – às políticas de inclusão;
- II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V – à promoção do desenvolvimento urbano e rural, e
- VI – à conservação e à revitalização do ambiente natural.

**CAPÍTULO II**  
**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2020 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN  
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

- I – **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II – **Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
- VI - **Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

**Art. 5º** - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

**Parágrafo único** - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN  
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

- I – Despesas Correntes – 3; e
- II – Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III. Outras despesas correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões Financeiras - 5; e
- VI. Amortizações da Dívida - 6.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – transferência à União – 20;
- II – transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- IV – transferências a consórcios públicos – 71;
- V – aplicações diretas – 90; e
- VI – aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.**

**Art. 7º** - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

**Art. 8º** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN  
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

**Art. 9º** - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2019, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

**Art. 10** – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o Décimo Quinto dia do mês subsequente ao encerramento do Bimestre, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS**  
**ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

**Parágrafo Primeiro** - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Parágrafo Segundo** - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, **grupo de natureza da despesa (GND)** até a **Modalidade de Aplicação (MA)**, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN  
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo Terceiro** - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, **Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA)**, tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial No 163/2001.

**Art. 12** – O orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

**Art. 13** – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em junho de 2019.

**Art. 14** – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, auxílio e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II - sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais; e
- III - sejam entidades do Terceiro Setor.

**Parágrafo Único** – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

**Art. 15** – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

**Art. 16** – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2020, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2020 e em créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência da extinção, transformação, transferência,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN  
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada como fonte o montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2020.

§ 4º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto (ação), atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite de que trata o art. 16 desta lei, e não necessitará de ato de alteração orçamentária.

§ 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020, definirá limites para abertura de crédito adicionais, como também remanejamento, transferência e transposição de valores, bem como a realização de operações de créditos.

**Art. 17** – A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, 11, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

**Parágrafo único** – As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencadas no anexo I a esta Lei.

**Art. 18** - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais, e quadrimestral ou semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

**Art. 19** - Para atendimento das disposições do artigo 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais da educação básica, utilizando os recursos do FUNDEB 60%, caso haja sobra de recursos dessa cota-parte.

**Art. 20** - Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais, e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN  
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

**Art. 21** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

**Art. 22** – A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2020, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 23** – As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 24** – Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo fixarão, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por natureza de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de indicar os objetos de gastos.

**Parágrafo único** – As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Art. 25** – Os Créditos Adicionais e Extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão autorizados por Lei específica abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Art. 26** - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN  
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019 consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 27** - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 28** - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II** - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III** - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

**SEÇÃO III**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO**  
**DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 29** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I** - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II** - de transferência de contribuição do Município;
- III** - de transferências constitucionais;
- IV** - de transferência de convênios.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 30** - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Parágrafo Único** - As receitas previstas para o exercício de 2020 serão calculadas levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN  
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

**Art. 31** – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

**Art. 32** – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posterior ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais será objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2020.

**Art. 33** – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 34-** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 35** - Não será permitida no exercício de 2020 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos.

**Art. 36** – Caso haja a necessidade de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2020 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I- Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN  
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

- II -** Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2020 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM**  
**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 37** – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 38** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I -** se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II -** se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III -** se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**Art. 39** – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

- I –** reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
- II –** realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
- III –** conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

**Art. 40** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN  
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

**Parágrafo único** – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II – redução do número de estagiários contratados;
- III – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis;
- V – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 41** - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 42** – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 43** – Ultrapassado o limite de endividamento definido Lei Complementar 101/2000, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

**Parágrafo Único** - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

**Art. 44** - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único** - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS METAS E RISCOS FISCAIS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN  
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

**Art. 45** - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2020 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46** - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 47** - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até 01 de julho de 2019, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

**Art. 48** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2019, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

**Parágrafo Único** - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 49** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN  
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;
- III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

**Art. 50** - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 51** – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 ao Poder Legislativo.

**Art. 52** – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 53** – O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde e Meio Ambiente.

**Art. 54** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu - RN, 15 de julho de 2019.

  
ARELINDO DUARTE DANTAS  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

**Órgão** 01 - CÂMARA MUNICIPAL

**Unidade** 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

**Código / Especificação**

Total

**Função**

01 LEGISLATIVA

**Sub-Função**

031 AÇÃO LEGISLATIVA

**Programa**

0008 APOIO A GESTÃO LEGISLATIVA

**Ação**

1001 Aquisição de Veículo

1002 Reforma do Prédio da Câmara

2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

2042 Projeto Câmara Cultural

2044 Projeto Câmara Itinerante





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

**Órgão** 02 - GABINETE DO PREFEITO

**Unidade** 02.001 - GABINETE DO PREFEITO

**Código / Especificação**

Total

**Função**

- 03 ESSENCIAL À JUSTIÇA
- 04 ADMINISTRAÇÃO
- 24 COMUNICAÇÕES

**Sub-Função**

- 121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
- 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 124 CONTROLE INTERNO
- 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**Programa**

- 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA
- 0009 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
- 0017 REEQUIPAMENTO TECNOLÓGICO E ESTRUTURAL

**Ação**

- 1005 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente para a Gabinete do Prefeito
- 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 2004 Manutenção dos Serviços de Comunicação e Publicidade
- 2005 Manutenção da Controladoria Municipal
- 2007 Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- 2094 Manutenção do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas
- 2112 Serviço de Informação ao Cidadão
- 2124 Manutenção da Contadoria Geral do Município



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Órgão 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Unidade 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código / Especificação

Total

Função

- 04 ADMINISTRAÇÃO
- 28 ENCARGOS ESPECIAIS

Sub-Função

- 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
- 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa

- 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA
- 0016 ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS
- 0017 REEQUIPAMENTO TECNOLÓGICO E ESTRUTURAL

Ação

- 1006 Reformar, Ampliar e Adequar a Sede da Prefeitura Municipal
- 1007 Aquisição de equipamentos diversos e materiais permanentes para a Secretaria de Administração
- 1008 Aquisição e Desapropriação de Imóveis para atender as necessidades da administração municipal
- 1011 Obrigações financeiras contraídas em decorrência de empréstimos, financiamentos ou concessões que representem compromisso assumido em um exercício, para resgate em outro.
- 1119 Construção de um Centro Administrativo Integrado
- 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
- 2012 Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado
- 2013 Contribuição a Entidades de Apoio ao Município
- 2015 Cumprimento de Sentenças Judiciais
- 2131 Contribuição ao PASEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Órgão 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
Unidade 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Código / Especificação

Total

Função

04 ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa

0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA

0017 REEQUIPAMENTO TECNOLÓGICO E ESTRUTURAL

Ação

1010 Modernização da Administração Tributária

2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Órgão 05 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO  
Unidade 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Código / Especificação

Total

Função

12 EDUCAÇÃO

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
361 ENSINO FUNDAMENTAL  
362 ENSINO MÉDIO  
364 ENSINO SUPERIOR  
365 EDUCAÇÃO INFANTIL  
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa

0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA  
0004 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE  
0007 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER  
0012 TRANSPORTE ESCOLAR  
0013 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ação

1013 Construção, reforma, ampliação e estruturação de Unidades de Ensino Fundamental  
1024 Construção, ampliação, reforma e estruturação das Unidades de Educação Infantil.  
1043 Aquisição e Desapropriação de Imóveis para atender as necessidades de Construção ou Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental.  
1044 Aquisição e Desapropriação de Imóveis para atender as necessidades de Construção ou Ampliação de Unidades de Ensino Infantil.  
1046 Construção, reforma, ampliação e estruturação de Espaços de Educação Especial  
1116 Reforma, Ampliação do prédio sede da Secretaria Municipal de Educação  
1203 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Espaços Esportivos nas Unidades Escolares  
1204 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar  
2020 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental  
2021 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE)- Fundamental  
2022 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE)- Creche  
2023 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Fundamental  
2024 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola  
2025 Manutenção das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado  
2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil  
2028 Manutenção das Atividades do Programa Mais Educação(PNAE)  
2029 Manutenção da Atividades do Ensino Especial  
2032 Manutenção das Atividades do FUNDEB - 40%(Fundamental)  
2033 Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%(Infantil)



**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

- 2034 Manutenção das atividades do FUNDEB - 60%(Fundamental)
- 2035 Manutenção das Atividades do FUNDEB 60%(Infantil)
- 2036 Manutenção das Atividades Educacionais através do Salário Educação - Ensino Fundamental
- 2040 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Médio
- 2093 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Pré-
- 2097 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Infantil
- 2098 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos-FUNDEB 40%
- 2099 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos-FUNDEB 60%
- 2100 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
- 2101 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)-EJA
- 2103 Apoio ao Transporte de Universitários
- 2118 Manutenção das Atividades Educacionais através do Salário Educação - Ensino Infantil
- 2122 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE)- AEE
- 2136 Manutenção da Educação Infantil através de Recursos de TD/FNDE/BRASIL CARINHOSO
- 2139 Apoio e organização de Eventos, Projetos e Atividades Educacionais



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

**Órgão** 06 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS  
**Unidade** 06.001 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS

**Código / Especificação**

Total

**Função**

15 URBANISMO

**Sub-Função**

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA  
452 SERVIÇOS URBANOS

**Programa**

0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA  
0010 DESENVOLVIMENTO URBANO  
0015 PROMOÇÃO DA MOBILIDADE

**Ação**

- 1058 Pavimentação e drenagem de vias, proporcionando melhores condições de trafegabilidade para a população.
- 1059 Urbanização em áreas públicas
- 1060 Construção, restauração e paisagismo de Praças e Espaços Públicos
- 1061 Construção de Calçadas e Passeios Públicos
- 1062 Recuperação e Conservação de vias públicas pavimentadas
- 1064 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos
- 1067 Aquisição de Veículos, Equipamentos Diversos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.
- 1068 Aquisição e Desapropriação de Imóveis para atender as necessidades de edificação de prédios e espaços públicos na área de urbanismo.
- 1071 Obras com Acessibilidade
- 1072 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
- 1170 Construção de Pórtico
- 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
- 2130 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
- 2135 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Órgão 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 07.301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código / Especificação

Total

Função

10 SAÚDE

Sub-Função

- 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 301 ATENÇÃO BÁSICA
- 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
- 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa

- 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA
- 0002 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
- 0017 REEQUIPAMENTO TECNOLÓGICO E ESTRUTURAL

Ação

- 1083 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Atenção Básica
- 1084 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente para Atenção Básica
- 1086 Aquisição de Unidade de Saúde Móvel
- 1087 Aquisição e Desapropriação de Imóveis para atender as necessidades de edificação de prédios destinados à área da saúde.
- 1088 Aquisição de Ambulâncias
- 1128 Ampliação e/ou Reforma do Centro Especializado em Reabilitação - CER
- 1129 Ampliação e/ou Reforma da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
- 1134 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 1172 Ampliação e/ou Reforma da Sede da Secretaria Municipal de Saúde
- 1174 Construção do Polo de Academia da Saúde
- 1206 Ampliação, reforma, adequação e melhorias no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
- 1207 Ampliação, reforma, adequação e melhorias no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
- 1210 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente para Atenção de Média Complexidade
- 2045 Manut. do Conselho Municipal de Saúde
- 2046 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
- 2047 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - ACS
- 2048 Manutenção Bloco Gestao do Sistema Único de Saúde - SUS
- 2049 Manutenção da Atenção ao Saúde da Família - SF
- 2050 Manutenção dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF
- 2051 Manutenção da Atenção ao Saúde Bucal - SB
- 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
- 2053 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES**

- 2054 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial(CAPS I-II)
- 2055 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
- 2057 Manutenção ao Programa de Assistência Farmaceutica Básica
- 2058 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
- 2110 Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE
- 2119 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
- 2120 Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar - Melhor em Casa
- 2125 Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA
- 2126 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação - CER
- 2138 Manutenção das Ações de Suporte a Alimentação e Nutrição
- 2140 Contribuição a Consórcios de Saúde
- 2141 Transferências de Recursos a Parceiros na Prestação de Serviços de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

**Órgão** 08 - SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade** 08.001 - SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Código / Especificação**

Total

**Função**

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

16 HABITAÇÃO

**Sub-Função**

241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO

243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

482 HABITAÇÃO URBANA

**Programa**

0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA

0006 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

0009 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

0018 DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

**Ação**

1097 Construção, Melhorias e/ou Reforma de Unidades Habitacionais

1098 Aquisição e Desapropriação de Imóveis para atender as necessidades de edificação de prédios destinados ao desenvolvimento habitacional do

2008 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

2009 Fundo para a Infancia e Adolescencia - FIA

2010 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

2071 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal do Idoso

2084 Manutenção dos Programas de Habitação de Interesse Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Órgão 08 - SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade 08.301 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código / Especificação

Total

Função

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO

242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa

0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA

0006 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação

- 1092 Reforma e/ou adaptação para acessibilidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- 1093 Construção de Centro de Convivência de Idosos
- 1096 Aquisição de Veículos, Equipamentos Diversos e Material Permanente
- 1132 Reforma e/ou adaptação para acessibilidade do Centro de Ref. Especializado Assist. Social - CREAS
- 1176 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades de Assistência Social
- 2060 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 2061 Transferências a Entidades sem Fins Lucrativos
- 2062 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF/CRAS
- 2063 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -
- 2064 Manutenção do Programa Família Feliz com Doação de Cestas Básicas
- 2069 Transferências ao Abrigo Anízia Pessoa
- 2072 Apoio as ações do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa-Família (IGD-PBF)
- 2073 Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
- 2077 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
- 2081 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuos - PAEFI/CREAS
- 2108 Manutenção dos Benefícios Eventuais
- 2113 Apoio as ações do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS
- 2116 Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO
- 2132 Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC
- 2134 Realização e Participação em Eventos Assistenciais
- 2137 Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

**Órgão** 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**Unidade** 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**Código / Especificação**

Total

**Função**

20 AGRICULTURA

**Sub-Função**

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

**Programa**

0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA

0021 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL

**Ação**

1100 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Mercado Público

1102 Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas

1103 Aquisição e Desapropriação de Imóveis

1122 Aquisição de Veículo

1209 Construção, Ampliação e/ou Reforma de prédios públicos pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura

2086 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura

2087 Assistência ao Pequeno Produtor Rural

2129 Contribuição a Entidades de Apoio ao setor da Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

**Órgão** 10 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E PLANEJ. URBANO  
**Unidade** 10.001 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E PLANEJ. URBANO

**Código / Especificação**

Total

**Função**

- 17 SANEAMENTO
- 18 GESTÃO AMBIENTAL

**Sub-Função**

- 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
- 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
- 542 CONTROLE AMBIENTAL
- 544 RECURSOS HÍDRICOS

**Programa**

- 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA
- 0003 SANEAMENTO AMBIENTAL
- 0019 RECURSOS HÍDRICOS

**Ação**

- 1073 Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico e Esgotos
- 1077 Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento e Tratamento
- 1078 Perfuração, instalação e manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município.
- 1079 Construção e Reforma de Cisternas, Reservatório e Caixas D'agua
- 1127 Implant. de Unid. de Conservação Amb.da Zona de Proteção Amb. e Parque Ambiental da Mata da Bica
- 2016 Manutenção do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- 2043 Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Agua
- 2089 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

**Órgão** 10 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E PLANEJ. URBANO

**Unidade** 10.301 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Código / Especificação**

**Total**

**Função**

18 GESTÃO AMBIENTAL

**Sub-Função**

541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

**Programa**

0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Ação**

2123 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

**Órgão** 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO  
**Unidade** 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

**Código/ Especificação**

Total

**Função**

15 URBANISMO  
26 TRANSPORTE

**Sub-Função**

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
452 SERVIÇOS URBANOS  
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

**Programa**

0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA  
0015 PROMOÇÃO DA MOBILIDADE  
0022 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

**Ação**

1110 Construção e Restauração de Estradas  
1111 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Abrigos Rodoviários  
1112 Construção e ou Recuperacao de Bueiro, Ponte e Passagem Molhada  
1113 Sinalizacao de Ruas, Avenidas/Logradouros  
1114 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Outros Materiais Permanentes  
1120 Reforma, Ampliação e/ou Melhorias no Terminal Rodoviário  
1171 Construção e/ou Estruturação de Abrigo para Moto Taxistas  
2092 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

**Órgão** 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
**Unidade** 12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Código / Especificação**

Total

**Função**

27 DESPORTO E LAZER

**Sub-Função**

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
812 DESPORTO COMUNITÁRIO  
813 LAZER

**Programa**

0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA  
0007 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

**Ação**

1050 Construção, reforma e conservação da infraestrutura física de Ginásios Poliesportivos.  
1051 Aquisição e Desapropriação de Imóveis para atender as necessidades de edificação de prédios destinados à área do Desporto e Lazer.  
1054 Construção, reforma e conservação da infraestrutura física de Estádios de Futebol.  
1056 Construção, reforma e conservação da infraestrutura física de Quadras Poliesportivas.  
1069 Construção e Estruturação de Espaço de Eventos e Lazer  
1133 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente  
1135 Adequações e Melhorias em Campos de Futebol  
2039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer  
2127 Realizar e Apoiar Eventos e Participações em Atividades Esportivas e de  
2128 Contribuição a Entidades de Apoio ao Desporto e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Órgão 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade 13.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Código / Especificação

Total

Função

13 CULTURA

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

392 DIFUSÃO CULTURAL

Programa

0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA

0005 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

Ação

2037 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura

2121 Realização e Apoio a Eventos, Projetos e Atividades Artístico-Culturais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Órgão 14 - SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Unidade 14.001 - SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

Código / Especificação

Total

Função

04 ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa

0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ação

2091 Manutenção das Atividades da Secretaria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

**Órgão** 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Unidade** 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

**Código / Especificação**

Total

**Função**

22 INDÚSTRIA

23 COMERCIO E SERVIÇOS

**Sub-Função**

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL

691 PROMOÇÃO COMERCIAL

695 TURISMO

**Programa**

0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA

0011 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

0020 DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO TURISMO

**Ação**

1130 Implantação e Estruturação do Distrito Industrial

1208 Construção do Santuário das Avós

2115 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

2133 Promover o Desenvolvimento Econômico do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Órgão 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
Unidade 99.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código / Especificação

Total

Função

99 RESERVA DE CONTINGENCIA

Sub-Função

999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa

0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ação

2999 Reserva de Contingência



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

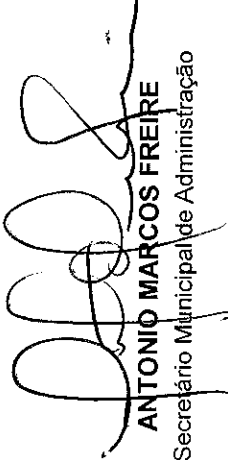
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>86.754.584,50</b>	<b>93.409.463,74</b>	<b>99.144.000,00</b>	<b>107.075.520,00</b>	<b>116.176.939,20</b>	<b>124.890.209,64</b>			
Receita Tributária	5.837.696,40	6.457.417,01	8.421.000,00	9.094.680,00	9.867.727,80	10.607.807,39			
Receita de Contribuição	1.129.670,65	1.311.192,73	1.400.000,00	1.512.000,00	1.640.520,00	1.763.559,00			
Receita Patrimonial	547.899,06	208.100,84	422.000,00	455.760,00	494.499,60	531.587,07			
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Serviços	3,04	0,00	20.000,00	21.600,00	23.436,00	25.193,70			
Transferências Correntes	78.423.600,41	84.103.804,09	88.726.000,00	95.824.080,00	103.969.126,80	111.766.811,31			
Outras Receitas Correntes	815.714,94	1.328.949,07	155.000,00	167.400,00	181.629,00	195.251,18			
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.812.501,81</b>	<b>2.904.277,29</b>	<b>5.568.000,00</b>	<b>6.013.440,00</b>	<b>6.524.582,40</b>	<b>7.013.926,08</b>			
Operações de Crédito	0,00	0,00	20.000,00	21.600,00	23.436,00	25.193,70			
Alienação de Bens	0,00	0,00	40.000,00	43.200,00	46.872,00	50.387,40			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências de Capital	2.812.501,81	2.904.277,29	5.498.000,00	5.937.840,00	6.442.556,40	6.925.748,13			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.000,00	10.800,00	11.718,00	12.596,85			
<b>Total</b>	<b>89.567.086,31</b>	<b>96.313.741,03</b>	<b>104.712.000,00</b>	<b>113.088.960,00</b>	<b>122.701.521,60</b>	<b>131.904.135,72</b>			

São José de Mipibu/RN, 15 de Julho de 2019.

  
**ARLINDO DUARTE DANTAS**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO MARCOS FREIRE**  
Secretário Municipal de Administração



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

### Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	5.837.696,40	
2018	6.457.417,01	10,62
2019	8.421.000,00	30,41
2020	9.094.680,00	8,00
2021	9.867.727,80	8,50
2022	10.607.807,39	7,50

**Nota:**

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

### Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	1.129.670,65	
2018	1.311.192,73	16,07
2019	1.400.000,00	6,77
2020	1.512.000,00	8,00
2021	1.640.520,00	8,50
2022	1.763.559,00	7,50

**Nota:**

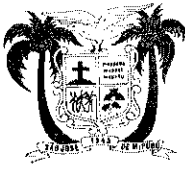
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

### Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	547.899,06	
2018	208.100,84	-62,02
2019	422.000,00	102,79
2020	455.760,00	8,00
2021	494.499,60	8,50
2022	531.587,07	7,50

**Nota:**

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

### Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	78.423.600,41	
2018	84.103.804,09	7,24
2019	88.726.000,00	5,50
2020	95.824.080,00	8,00
2021	103.969.126,80	8,50
2022	111.766.811,31	7,50

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	815.714,94	
2018	1.328.949,07	62,92
2019	155.000,00	-88,34
2020	167.400,00	8,00
2021	181.629,00	8,50
2022	195.251,18	7,50

**Nota:**

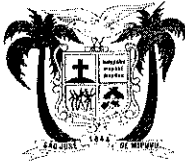
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

### Receita Intra-Orçamentária Corrente

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

- RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

### Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	
2018	0,00	0,00
2019	20.000,00	0,00
2020	21.600,00	8,00
2021	23.436,00	8,50
2022	25.193,70	7,50

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

### Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	
2018	0,00	0,00
2019	40.000,00	0,00
2020	43.200,00	8,00
2021	46.872,00	8,50
2022	50.387,40	7,50

**Nota:**

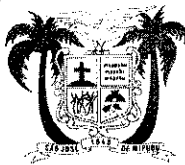
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

### Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	2.812.501,81	
2018	2.904.277,29	3,26
2019	5.498.000,00	89,31
2020	5.937.840,00	8,00
2021	6.442.556,40	8,50
2022	6.925.748,13	7,50

**Nota:**

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS


Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

### Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	
2018	0,00	0,00
2019	10.000,00	0,00
2020	10.800,00	8,00
2021	11.718,00	8,50
2022	12.596,85	7,50

#### Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

  
ARLINDO DUARTE DANTAS  
Prefeito Municipal

  
ANTONIO MARCOS FREIRE  
Secretário Municipal de Administração



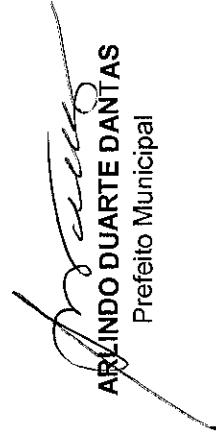


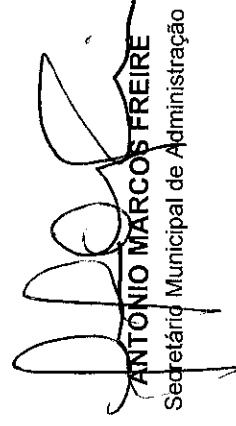
## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>82.030.891,14</b>	<b>88.118.365,31</b>	<b>88.740.300,00</b>	<b>95.839.524,00</b>	<b>103.985.883,54</b>	<b>111.784.824,81</b>
Pessoal e Encargos Sociais	51.813.399,40	55.275.169,55	50.148.000,00	54.159.840,00	58.703.724,57	63.106.503,91
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	10.000,00	10.800,00	11.718,00	12.596,85
Outras Despesas Correntes	30.217.491,74	32.843.195,76	38.582.300,00	41.668.884,00	45.270.440,97	48.665.724,04
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>10.950.571,26</b>	<b>7.687.578,25</b>	<b>15.871.700,00</b>	<b>17.141.436,00</b>	<b>18.598.458,06</b>	<b>19.993.342,41</b>
Investimentos	7.953.640,31	5.966.173,63	13.891.700,00	15.003.036,00	16.278.294,06	17.499.166,11
Inversões Financeiras	662.000,00	0,00	80.000,00	86.400,00	93.744,00	100.774,80
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.334.930,95	1.721.404,62	1.900.000,00	2.052.000,00	2.226.420,00	2.393.401,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	100.000,00	108.000,00	117.180,00	125.968,50
<b>Total</b>	<b>92.981.462,40</b>	<b>95.805.943,56</b>	<b>104.712.000,00</b>	<b>113.088.960,00</b>	<b>122.701.521,60</b>	<b>131.904.135,72</b>

São José de Mipibu/RN, 15 de Julho de 2019.

  
**ARLINDO DUARTE DANTAS**  
Prefeito Municipal

  
**ANTÔNIO MARCOS FREIRE**  
Secretário Municipal de Administração



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	51.813.399,40	
2018	55.275.169,55	6,68
2019	50.148.000,00	-9,28
2020	54.159.840,00	8,00
2021	58.703.724,57	8,39
2022	63.106.503,91	7,50

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	
2018	0,00	0,00
2019	10.000,00	0,00
2020	10.800,00	8,00
2021	11.718,00	8,50
2022	12.596,85	7,50

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

### Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	30.217.491,74	
2018	32.843.195,76	8,69
2019	38.582.300,00	17,47
2020	41.668.884,00	8,00
2021	45.270.440,97	8,64
2022	48.665.724,04	7,50

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

### Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	7.953.640,31	
2018	5.966.173,63	-24,99
2019	13.891.700,00	132,84
2020	15.003.036,00	8,00
2021	16.278.294,06	8,50
2022	17.499.166,11	7,50

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

### Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	662.000,00	
2018	0,00	0,00
2019	80.000,00	0,00
2020	86.400,00	8,00
2021	93.744,00	8,50
2022	100.774,80	7,50

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

### Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	2.334.930,95	
2018	1.721.404,62	-26,28
2019	1.900.000,00	10,37
2020	2.052.000,00	8,00
2021	2.226.420,00	8,50
2022	2.393.401,50	7,50

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

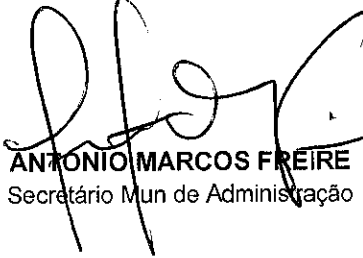
### RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	100.000,00	0,00
2019	108.000,00	8,00
2020	117.180,00	8,50
2021	125.968,50	7,50

#### Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

  
**ARLINDO DUARTE DANTAS**  
Prefeito Municipal


  
**ANTÔNIO MARCOS FREIRE**  
Secretário Mun de Administração




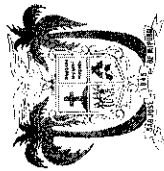
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>86.754.584,50</b>	<b>93.409.463,74</b>	<b>99.144.000,00</b>	<b>107.075.520,00</b>	<b>116.176.939,20</b>	<b>124.890.209,64</b>
Receitas Tributárias	5.837.696,40	6.457.417,01	8.421.000,00	9.094.660,00	9.867.727,80	10.607.607,39
Receitas de Contribuição	1.129.670,65	1.311.192,73	1.400.000,00	1.512.000,00	1.640.520,00	1.763.559,00
Receita Patrimonial	547.899,06	208.100,84	422.000,00	455.760,00	494.499,60	531.587,07
Aplicações Financeiras ( II )	469.307,95	153.351,24	302.000,00	341.620,00	370.874,70	398.690,30
Outras Receitas Patrimoniais	76.591,11	54.749,60	120.000,00	113.940,00	123.624,90	132.696,77
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3,04	0,00	20.000,00	21.600,00	23.436,00	25.193,70
Transferências Correntes	78.423.600,41	84.103.604,09	66.726.000,00	95.824.080,00	103.969.126,60	111.766.811,31
Outras Receitas Correntes	815.714,94	1.326.949,07	155.000,00	167.400,00	161.629,00	195.251,18
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>86.285.276,55</b>	<b>93.256.112,50</b>	<b>98.842.000,00</b>	<b>106.733.700,00</b>	<b>115.606.064,50</b>	<b>124.491.519,34</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>2.812.501,81</b>	<b>2.904.277,29</b>	<b>5.568.000,00</b>	<b>6.013.440,00</b>	<b>6.524.582,40</b>	<b>7.013.926,08</b>
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	20.000,00	21.600,00	23.436,00	25.193,70
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	40.000,00	43.200,00	46.872,00	50.387,40
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.612.501,81	2.904.277,29	5.498.000,00	5.937.640,00	6.442.556,40	6.925.748,13
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.000,00	10.800,00	11.718,00	12.596,85
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	2.812.501,81	2.904.277,29	5.568.000,00	5.948.640,00	6.454.274,40	6.938.344,98
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)</b>	<b>89.097.778,36</b>	<b>96.160.389,79</b>	<b>104.350.000,00</b>	<b>112.682.340,00</b>	<b>122.260.338,90</b>	<b>131.429.864,32</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>89.567.086,31</b>	<b>96.313.741,03</b>	<b>104.712.000,00</b>	<b>113.088.960,00</b>	<b>122.701.521,60</b>	<b>131.904.135,72</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>82.030.891,14</b>	<b>88.118.365,31</b>	<b>86.740.300,00</b>	<b>95.839.524,00</b>	<b>103.985.883,54</b>	<b>111.784.824,81</b>
Pessoal e Encargos Sociais	51.813.399,40	55.275.189,55	50.148.000,00	54.159.840,00	58.703.724,57	63.106.503,91
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	10.000,00	10.800,00	11.718,00	12.596,85
Outras Despesas Correntes	30.217.491,74	32.843.195,76	38.582.300,00	41.668.884,00	45.270.440,97	48.665.724,04
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>82.030.891,14</b>	<b>88.118.365,31</b>	<b>88.730.300,00</b>	<b>95.628.724,00</b>	<b>103.974.165,54</b>	<b>111.772.227,96</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>10.950.571,26</b>	<b>7.687.578,25</b>	<b>15.871.700,00</b>	<b>17.141.436,00</b>	<b>18.598.458,06</b>	<b>19.993.342,41</b>
Investimentos	7.953.640,31	5.966.173,63	13.891.700,00	15.003.036,00	16.278.294,06	17.499.186,11
Inversões Financeiras	662.000,00	0,00	60.000,00	86.400,00	93.744,00	100.774,80
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	2.334.930,95	1.721.404,62	1.900.000,00	2.052.000,00	2.226.420,00	2.393.401,50
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>6.615.640,31</b>	<b>5.966.173,63</b>	<b>13.971.700,00</b>	<b>15.089.436,00</b>	<b>16.372.038,06</b>	<b>17.599.940,91</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>108.000,00</b>	<b>117.180,00</b>	<b>125.988,50</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>90.646.531,45</b>	<b>94.084.538,94</b>	<b>102.802.000,00</b>	<b>111.026.160,00</b>	<b>120.463.383,60</b>	<b>129.498.137,37</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>92.981.462,40</b>	<b>95.805.943,56</b>	<b>104.712.000,00</b>	<b>113.088.960,00</b>	<b>122.701.521,60</b>	<b>131.904.135,72</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	<b>-1.548.753,09</b>	<b>2.075.850,85</b>	<b>1.548.000,00</b>	<b>1.666.180,00</b>	<b>1.796.955,30</b>	<b>1.931.726,95</b>

São José de Mipibu/RN, 15 de Julho de 2019.

  
ARLINDO DUARTE DANTAS  
Prefeito Municipal

  
ANTÔNIO MARCOS FREIRE  
Secretário Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

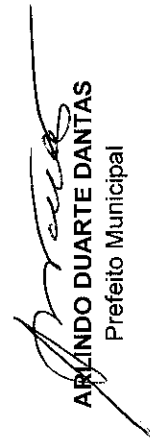
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

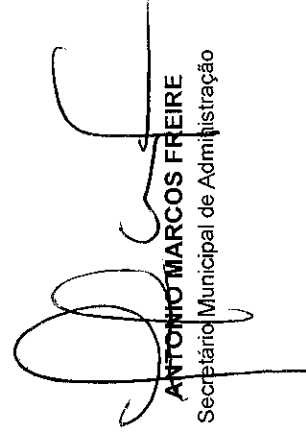
Especificação	2017 (B)	2018 (C)	2019 (D)	2020 (E)	2021 (F)	2022 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	38.128.147,12	36.742.931,56	33.068.638,40	30.588.490,52	28.294.353,73	26.172.277,20
DEDUÇÕES ( II )	4.240.497,74	3.909.232,84	3.518.309,56	3.166.478,60	2.849.830,74	2.564.847,67
Ativo Disponível	4.437.084,83	4.201.208,55	3.781.087,70	3.402.978,93	3.062.681,03	2.756.412,93
Haveres Financeiros	211.814,88	211.814,88	190.633,39	171.570,05	154.413,05	138.971,74
( - ) Restos a Pagar Processados	408.401,97	503.790,59	453.411,53	408.070,38	367.263,34	330.537,01
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	<b>33.887.649,38</b>	<b>32.833.698,72</b>	<b>29.550.328,85</b>	<b>27.422.011,92</b>	<b>25.444.522,99</b>	<b>23.607.429,54</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )</b>	<b>33.887.649,38</b>	<b>32.833.698,72</b>	<b>29.550.328,85</b>	<b>27.422.011,92</b>	<b>25.444.522,99</b>	<b>23.607.429,54</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>( B - A* )</b>	<b>( C - B )</b>	<b>( D - C )</b>	<b>( E - D )</b>	<b>( F - E )</b>	<b>( G - F )</b>
	<b>30.918.623,38</b>	<b>( 1.053.950,66 )</b>	<b>( 3.283.369,87 )</b>	<b>( 2.128.316,92 )</b>	<b>( 1.977.488,93 )</b>	<b>( 1.837.093,46 )</b>

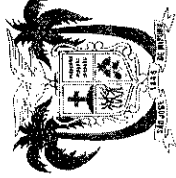
**Notas:**

- O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

São José de Mipibu/RN, 15 de Julho de 2019.

  
**ARLINDO DUARTE DANTAS**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO MARCOS FREIRE**  
Secretário Municipal de Administração



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

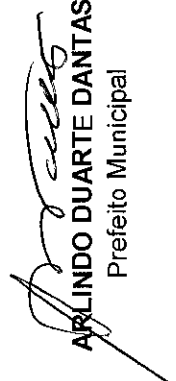
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

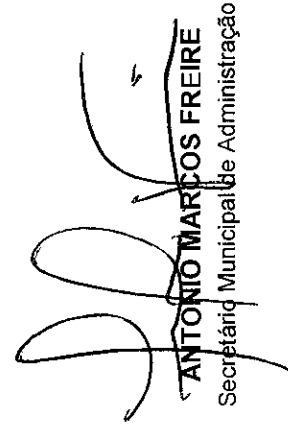
(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	38.128.147,12	36.742.931,56	33.068.638,40	30.588.490,52	28.294.353,73	26.172.277,20
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	38.128.147,12	36.742.931,56	33.068.638,40	30.588.490,52	28.294.353,73	26.172.277,20
DEDUÇÕES ( II )	4.240.497,74	3.909.232,84	3.327.676,16	2.994.908,55	2.695.417,69	2.425.875,92
Ativo Disponível	4.437.084,83	4.201.208,55	3.781.087,70	3.402.978,93	3.062.681,03	2.756.412,93
Haveres Financeiros	211.814,88	211.814,88	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	408.401,97	503.790,59	453.411,53	408.070,38	367.263,34	330.537,01

<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>33.887.649,38</b>	<b>32.833.698,72</b>	<b>29.740.962,24</b>	<b>27.593.581,98</b>	<b>25.598.936,04</b>	<b>23.746.401,28</b>
-----------------------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

São José de Mipibu/RN, 15 de Julho de 20

  
**ARLINDO DUARTE DANTAS**  
Prefeito Municipal

  
**ANTÔNIO MARCOS FREIRE**  
Secretário Municipal de Administração



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
 Demonstrativo I - Metas Anuais  
 Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
	Receita Total	113.088.960,00	108.739.384,62		122.701.521,60	113.717.814,27		131.904.135,72	117.824.149,82		131.429.864,32	117.400.504,08
Receita Não-Financeira ( I )	112.682.340,00	108.348.403,85		122.260.338,90	113.308.933,18		131.904.135,72	117.824.149,82		131.904.135,72	117.824.149,82	
Despesa Total	113.088.960,00	108.739.384,62		122.701.521,60	113.717.814,27		129.498.137,37	115.674.977,55		129.498.137,37	115.674.977,55	
Despesa Não-Financeira ( II )	111.026.160,00	106.755.923,08		120.463.383,60	111.643.543,65		1.931.726,95	1.725.526,53		1.931.726,95	1.725.526,53	
Resultado Primário	1.656.180,00	1.592.480,77		1.796.955,30	1.665.389,53		(1.837.093,46)	(1.640.994,60)		(1.837.093,46)	(1.640.994,60)	
Resultado Normal	(2.128.316,92)	(2.046.458,58)		(1.977.488,93)	(1.832.705,22)		26.172.277,20	23.376.541,50		26.172.277,20	23.376.541,50	
Dívida Pública Consolidada	30.588.490,52	29.412.010,12		28.294.353,73	26.222.766,01		23.607.429,54	21.087.476,14		23.607.429,54	21.087.476,14	
Dívida Consolidada Líquida	27.422.011,92	26.367.318,16		25.444.522,99	23.581.578,31							
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)												

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
	Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,75

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente/1,0400	Valor Corrente/1,0790	Valor Corrente/1,1195

São José de Mipibu/RN, 15 de Julho de 2019.

**ARLANDO DUARTE DANTAS**  
 Prefeito Municipal

**ANTONIO MARCOS FREIRE**  
 Secretário Municipal de Administração






## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	100.355.000,00		96.160.389,79		-4.194.610,21	-4,18
Receita Não-Financeira ( I )	100.295.000,00		96.160.389,79		-4.134.610,21	-4,12
Despesa Total	100.355.000,00		95.805.943,56		-4.549.056,44	-4,53
Despesa Não-Financeira ( II )	98.445.000,00		94.084.538,94		-4.360.461,06	-4,43
Resultado Primário ( I - II )	1.850.000,00		2.075.850,85		225.850,85	12,21
Resultado Nominal	-3.388.764,94		-1.053.950,66		2.334.814,28	-68,90
Dívida Pública Consolidada	34.315.332,41		36.742.931,56		2.427.599,15	7,07
Dívida Consolidada Líquida	30.498.884,44		32.833.698,72		2.334.814,28	7,66

São José de Mipibu/RN, 15 de Julho de 2019.

  
ARLINDO DUARTE DANTAS  
Prefeito Municipal

  
ANTONIO MARCOS FREIRE  
Secretário Municipal de Administração



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%	2021	%	2022	%
	2017	2018	%	2019	%	2020					
Receita Total	89.567.086,31	96.160.389,79	7,4	104.712.000,00	8,9	113.088.960,00	8,0	122.701.521,60	8,5	131.904.135,72	7,5
Receita Não Financeira ( I )	89.097.778,36	96.160.389,79	7,9	104.350.000,00	8,5	112.682.340,00	8,0	122.260.338,90	8,5	131.429.864,32	7,5
Despesa Total	92.981.462,40	95.805.943,96	3,0	104.712.000,00	9,3	113.088.960,00	8,0	122.701.521,60	8,7	131.904.135,72	7,5
Despesa Não Financeira ( II )	90.646.531,45	94.084.538,94	3,8	102.802.000,00	9,3	111.026.160,00	8,0	120.463.383,60	8,5	129.498.137,37	7,5
Resultado Primário ( I - II )	-1.548.753,09	2.075.850,85	-234,0	1.548.000,00	-25,4	1.656.180,00	7,0	1.796.955,30	-6,6	1.931.726,95	7,5
Resultado Nominal	30.918.623,38	-1.053.950,66	-103,4	-3.283.369,87	211,5	-2.128.316,92	-35,2	(1.977.488,93)	0,5	(1.837.093,46)	-7,0997
Dívida Pública Consolidada	38.128.147,12	36.742.931,56	-3,6	33.068.638,40	-10,0	30.588.490,52	-7,5	28.294.353,73	-8,4	26.172.277,20	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	33.887.649,38	32.833.698,72	-3,1	29.550.328,65	-10,0	27.422.011,92	-7,2	25.444.522,99	-7,2	23.607.429,54	-7,22

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						%	2021	%	2022	%
	2017	2018	%	2019	%	2020					
Receita Total	96.526.448,92	99.881.796,87	3,5	104.712.000,00	4,8	108.739.384,62	3,8	113.717.814,27	4,6	117.824.149,82	3,6
Receita Não Financeira ( I )	96.020.675,74	99.881.796,87	4,0	104.350.000,00	4,5	108.348.403,85	3,8	113.308.983,18	4,6	117.400.504,08	3,6
Despesa Total	100.206.122,03	99.513.633,58	-0,7	104.712.000,00	5,2	108.739.384,62	3,8	113.717.814,27	4,6	117.824.149,82	3,6
Despesa Não Financeira ( II )	97.689.766,94	97.725.610,60	0,0	402.802.000,00	5,2	106.755.923,08	3,8	111.643.543,65	4,6	115.674.977,55	3,6
Resultado Primário ( I - II )	-1.669.091,21	2.156.186,28	-229,2	1.548.000,00	-28,2	1.592.480,77	2,9	1.665.389,53	4,6	1.725.526,53	3,6
Resultado Nominal	33.321.000,42	-1.094.738,55	-103,3	-3.283.369,87	199,9	-2.046.458,58	-37,7	-1.832.705,22	-10,4	-1.640.994,60	-10,5
Dívida Pública Consolidada	41.090.704,15	38.164.883,01	-7,1	33.068.638,40	-13,4	29.412.010,12	-11,1	26.222.756,01	-10,8	23.378.541,50	-10,8
Dívida Líquida Consolidada	36.520.719,74	34.104.362,86	-6,6	29.550.328,65	-13,4	26.367.319,16	-10,8	23.581.578,31	-10,6	21.087.476,14	-10,6

**Nota:**

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
2017	2018	2020*
2,95	3,75	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA		
Valor Corrente x 1,0387	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0400
		Valor Corrente / 1,1195
		2021*
		3,75
		2022*
		3,75

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

São José de Mipibu/RN, 15 de Julho de 2019.

**ARLINDO DUARTE DANTAS**  
 Prefeito Municipal

**ANTONIO MARCOS FREIRE**  
 Secretário Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS


Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado	44.588.324,03	0,00	34.025.723,85	-23,7	13.314.516,99	-60,9
<b>TOTAL</b>	<b>44.588.324,03</b>	<b>0,00</b>	<b>34.025.723,85</b>	<b>-23,69</b>	<b>13.314.516,99</b>	<b>-60,87</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

São José de Mipibu/RN, 15 de Julho de 2019.

  
ARLINDO DUARTE DANTAS  
Prefeito Municipal  
ANTONIO MARCOS FREIRE  
Secretário Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	NADA	CONSTA
Alienação de Bens imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-

Ref.: [Ano-2]-[Ano-3]-[Ano-4]

DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	NADA	CONSTA
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-

<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	-	-	-
---	---	---	---

São José de Mipibu/RN, 15 de Julho de 2019.

  
ARLINDO DUARTE DANTAS  
Prefeito Municipal  
ANTÔNIO MARCOS FREIRE  
Secretário Municipal de Administração



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio da Previdência dos Servidores  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPP6 (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)**      0,00      0,00      0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS      0,00  
 BENS E DIREITOS DO RPPS      0,00

Tabela 8.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÓ BRANCO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 2020

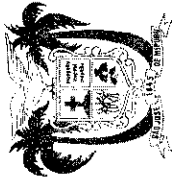
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
			NADA CONSTA	

ARLINDO DUARTE DANTAS  
 Prefeito Municipal

ANTONIO MARCOS FREIRE  
 Secretário Municipal de Administração



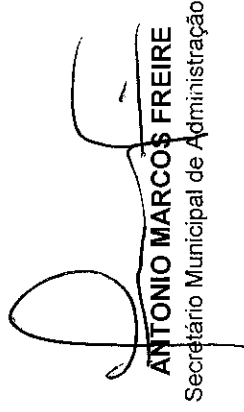
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2020	2021	
SEM RENÚNCIA	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-

São José de Mipibu/RN, 15 de Julho de 2019.

  
**ARLINDO DUARTE DANTAS**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO MARCOS FREIRE**  
Secretário Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2020
Aumento Permanente da Receita	NADA CONSTA
( - ) Transferências Constitucionais	
( - ) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	
Redução Permanente de Despesas ( II )	
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	
Saldo Utilizado ( IV )	
Impacto de Novas DOCC	
Novas DOCC Geradas pelas PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	

São José de Mipibu/RN, 15 de Julho de 2019.

  
**ARLINDO DUARTE DANTAS**  
Prefeito Municipal  
**ANTONIO MARCOS FREIRE**  
Secretário Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2020
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	NADA CONSTA
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
<b>Soma</b>	-

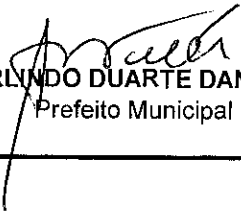
Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

São José de Mipibu/RN, 15 de Julho de 2019.

  
**ARLINDO DUARTE DANTAS**  
Prefeito Municipal  
**ANTONIO MARCOS FREIRE**  
Secretário Municipal de Administração